

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.401, DE 30 DE MARÇO DE 2004

Concede prazo para cumprimento de exigências.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.454/91, referente ao HOSPITAL ESTADUAL SANTA MARIA LTDA., situado na Estrada do Rio Pequeno s/n, Taquara, Jacarepaguá, município do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO que vistoria realizada pela FEEMA verificou que a caldeira do hospital foi colocada no solo sem dique de contenção, com vazamento de óleo sem nenhum tipo de controle, e que não foi construída a caixa de gordura para atender o refeitório,

CONSIDERANDO que o hospital nunca atendeu às exigências da CECA, contidas no Ofício SECR/CECA nº 138/94, no sentido de implantar caixa de gordura para o refeitório e o conjunto separador de óleo para o setor de armazenamento de óleo BPF,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar ao HOSPITAL ESTADUAL SANTA MARIA LTDA., através da Secretaria de Estado de Saúde, que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra as exigências da FEEMA no sentido de implantar caixa de gordura para o refeitório e o conjunto separador de óleo para o setor de armazenamento de óleo BPF.

Art. 2º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2004

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 12/04/04.